

LEI N° 8.931 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**ESTABELECE NORMAS PARA
O COMÉRCIO AMBULANTE
DE PESCADOS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o comércio ambulante de Pescados no município do Rio Grande, a ser realizado no âmbito das Feiras Livres e na Banca do Peixe do Mercado Municipal, bem como a realização da Feira da Safra do Camarão e Feira do Peixe.

§1º – Para exercer as atividades descritas no caput deste artigo os interessados serão cadastrados pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo – SMPAC segundo regulamentos por ela emitidos.

§2º O comércio nas Feiras Livres e na Banca do Peixe do Mercado Público Municipal ocorrerá durante todo o ano.

§3º – O comércio na Feira da Safra do Camarão será liberado durante a safra oficial do camarão, na Orla da Henrique Pancada, bem como em outros locais a ser definido.

§4º – O comércio na Feira do Peixe será liberado durante os 05 (cinco) dias que antecedem à Páscoa.

Art. 2º Outros eventos temporários poderão ser criados através de Edital próprio, onde será liberada a venda ambulante de pescados.

Art. 3º Somente será permitido o comércio de Pescado “in natura” nos locais descritos no Artigo Primeiro.

Art. 4º A comercialização de Pescado nos locais descritos no Artigo Primeiro ocorrerá no período da manhã.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para a comercialização de Pescado, na forma desta Lei, será permitido o armazenamento e exposição das mercadorias com a utilização de gelo, sendo proibida no local, a descamação, esfola, evisceração ou qualquer outro tipo de fracionamento e manipulação, observadas ainda as demais exigências sanitárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
BRANCO:49844210 por FABIO DE OLIVEIRA
020 BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.09
15:17:23 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

23